



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0377/2025

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 57 anos de idade, apresentando quadro clínico de colelitíase (Evento 1, OUT3, Página 12; Evento 2, LAUDO1, Página 3; Evento 24, LAUDO1, Página 1), solicitando o fornecimento de tratamento cirúrgico (colecistectomia videolaparoscópica) (Evento 1, INIC1, Página 3).

A colelitíase é o termo designado para a presença de cálculos dentro das vias biliares, comumente, localizados dentro da vesícula biliar (colecistolitíase). Etiologicamente, sabe-se que as doenças por cálculos de colesterol e/ou por cálculos pigmentares são decorrentes da interação complexa entre alterações genéticas, ambientais, locais, sistêmicas e metabólicas. Acerca das manifestações clínicas, o sintoma mais comum é a cólica biliar, a qual está associada à saída ou obstrução de um cálculo no esvaziamento da vesícula. O tratamento é a colecistectomia, preferencialmente, por via videolaparoscópica.

Assim, informa-se que a colecistectomia videolaparoscópica está indicada ao tratamento da condição clínica da Autora - colelitíase (Evento 1, OUT3, Página 12; Evento 2, LAUDO1, Página 3; Evento 24, LAUDO1, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: colecistectomia videolaparoscópica, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.07.03.003-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da



Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Ressalta-se que foi acostado ao processo documento médico do Hospital Getúlio Vargas (Evento 3, LAUDO1, Página 1), emitido em 05/02/2025, assinado pelo[NOME] [REGISTRO], onde informa que a Autora se encontra em pré-operatório de cirurgia eletiva de colecistectomia videolaparoscópica por colelitíase, sendo indicada (perda ponderal) para posterior programação de cirurgia eletiva. Assim, a Autora foi encaminhada à Clínica da Família / Serviço de Nutrição.

Destaca-se que em documento médico emitido em 07/03/2025 (Evento 24, LAUDO1, Página 1), foi informado que há indicação de internação hospitalar o mais breve possível para reparo clínico e intervenção cirúrgica (colecistectomia) – procedimento de maior complexidade e risco aumentado. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento cirúrgico da Autora poderá comprometer o prognóstico em questão.

Portanto, considerando que a Autora já foi atendida no Hospital Getúlio Vargas, unidade de saúde pertencente ao SUS e cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Cirurgia Geral, informa-se que é de sua responsabilidade garantir a continuidade do tratamento do quadro clínico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

Acrescenta-se que foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrada solicitação da referida demanda para a Autora.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde